



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000  
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

**SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 34/2017**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EMENDA Nº /2017**

Redija-se o artigo 17 do substitutivo nº 01 ao projeto de lei nº 34/2017, da seguinte forma:

Art. 17 – Mediante lei específica aprovada pelo Legislativo ficará o Executivo Municipal autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres, se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis, ainda que seja o caso de competências comuns com outros Municípios, com o Estado e com a União.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2017

Vereadores:

José Antonio Queiroz da Rocha

Marco Antonio Campos Vieira

Saulo Henrique Candido

Pascoal Laturrague

Rodrigo José Alves Peixoto



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000  
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

José Luis Ribeiro de Almeida

Douglas Albiero de Camargo

Gonçalo Benedito do Nascimento

Luís Antonio Gutierre Ruiz

Marcelo Pacheco da Cunha

Rosemary de Jesus Pxanticosusque Dalmazo

**JUSTIFICATIVA:**

Nos termos do artigo 24 da Constituição Federal compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre as situações ali especificadas. Em se tratando de ações municipais, é correto que se aplique o mandamento contido no artigo 23 da Carta Maior, onde se estabelece como competência comum, aquela atribuída à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Daí a necessidade da presente emenda para corrigir, no texto da lei, a expressão “competências concorrentes” por “competências comuns”.